



Oliveira Vianna e a Construção Científica do Constitucionalismo Autoritário

Oliveira Vianna and the Scientific Construction of Authoritarian Constitutionalism

Francisco Rogério Madeira Pinto*

REFERÊNCIA

PINTO, Francisco. Oliveira Vianna e a Construção Científica do Constitucionalismo Autoritário. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 46, p. 182-206, ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.112811>.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo articular a relação entre pensamento social e direito para a produção do pensamento jurídico autoritário no Brasil. Argumenta-se que a obra de Oliveira Vianna ofereceu alguns dos fundamentos do que aqui se denomina “constitucionalismo autoritário”. O artigo utiliza as propostas metodológicas da história intelectual e dos conceitos e está dividido em três partes. Na primeira, destaca a importância de Oliveira Vianna para a fundação de uma tradição de lugares-comuns sobre os males nacionais a partir de sua leitura das nascentes ciências sociais. Na segunda, apresenta sua construção argumentativa para relacionar o direito às tradições, por ele identificadas, da vocação autoritária das instituições brasileiras. Na terceira, analisa a desqualificação de Vianna do regime democrático para propor um governo de elites. Conclui-se, por fim, que Oliveira Vianna ofereceu as justificativas intelectuais para construções jurídicas que seriam utilizadas nas experiências autoritárias brasileiras a partir dos anos 1930.

PALAVRAS-CHAVE

Oliveira Vianna. Constitucionalismo. Autoritário.

ABSTRACT

This article aims to articulate how social thinking and law are related in the production of Brazil's authoritarian legal thinking. It argues that Oliveira Vianna's body of work offered some of the foundations for what is here denominated "authoritarian constitutionalism". This study uses the methodological propositions of intellectual and conceptual history and is divided in three parts. In the first of these, it highlights the importance of Oliveira Vianna in founding a tradition of common place knowledge on national problems based on his readings of the nascent social sciences. In the second part, the article presents Vianna's argumentative construction relating law to the traditions of Brazilian institutions, which he identified as having a vocation for authoritarianism. In the third part, Vianna's disqualification of the democratic regime as means to propose a government of elites is analyzed. The conclusion is that Oliveira Vianna offered intellectual justifications for legal constructions that would be used in Brazil's authoritarian experiments beginning in the 1930s.

KEYWORDS

Oliveira Vianna. Constitutionalism. Authoritarian.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O estudo do direito para a fundação de uma tradição de lugares-comuns. 3. A tradição da autoridade. 4. Democracia como tumulto: não éramos preparados historicamente para a democracia. 5. Considerações finais. Referências. Dados da publicação.

* Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professor da Faculdade Republicana e pesquisador do grupo de pesquisas "Percurso, Narrativas, Fragmentos: história do direito e do constitucionalismo" (FD- UnB).





1 INTRODUÇÃO

Na obra de Oliveira Vianna (1883-1951) se encontram algumas das mais importantes justificações intelectuais que irão influenciar na criação de fórmulas constitucionais brasileiras de caráter autoritário. Essas ganham concretização a partir de 1937, tendo forte influência em 1964 e ressurgindo em 2016 a partir do *impeachment* da presidenta Dilma Rouseff. Um exemplo é a declaração feita em 2018 pelo atual vice-presidente da República, Hamilton Mourão, de que “uma Constituição não precisa ser feita por eleitos pelo povo”, pois uma carta constitucional, ao seu entender, deveria ser elaborada por “grandes juristas e constitucionalistas” (BARAN, 2018).

O vice-presidente ecoa o pensamento autoritário de que as decisões políticas deveriam ser efetuadas pelas elites e por técnicos, tal como propagava Oliveira Vianna na década de 1930. Nesse período, Vianna defendia uma conexão clara entre autoritarismo e demofobia¹, ou seja, a exclusão da grande maioria da população do processo decisório político, para que esse ficasse concentrado na pessoa de um líder que iria governar auxiliado por determinados segmentos da elite nacional.

O conceito de autoritarismo é utilizado a partir de seu contexto histórico das décadas de 1930 e 1940 e formulado por intelectuais como o próprio Oliveira Vianna, Francisco Campos (1891-1968) e Azevedo Amaral (1881-1942). O autoritarismo é entendido como uma ideologia: um sistema de pensamento político por meio do qual indivíduos ou grupos constroem uma compreensão do mundo político a partir da disputa do significado de determinados conceitos, como democracia, autoridade, liberdade e igualdade (FREEDEN, 1996, p. 3-4).

No caso específico dos autores citados, o conceito se baseava na ideia de que a autoridade de um líder seria capaz de unificar e representar toda a nação sem a necessidade de passar pelo crivo eleitoral exigido pelas democracias liberais. Essa nova forma de liderança não prescindia, contudo, do modelo constitucional como meio de organização das instituições do Estado, sendo vista por uma perspectiva autoritária. O constitucionalismo autoritário constituiu-se, portanto, pelo uso da linguagem constitucional para afirmar direitos e prerrogativas do Estado, com a consequente restrição de garantias individuais em nome da ideia de unidade da nação a partir da figura de um líder.

¹ Demofobia se refere ao “medo em relação à emergência do *demos* na política moderna” (AGUIAR, 2013, p. 16). Trata-se do temor em relação às massas e às multidões que se constituiu no pensamento político moderno.





O modelo, ao menos formalmente, concretiza-se com a Constituição de 1937. No texto se encontram os fundamentos do regime constitucional autoritário: hipertrofia do Executivo, atribuição de poderes legislativos à Administração, proibição de partidos políticos, submissão do Judiciário ao chefe do Executivo, restrição do sufrágio e um projeto de organização corporativa da política e da sociedade.

Apesar de a Constituição de 1937 ter sido confeccionada de forma individual por Francisco Campos, foi reconhecido por ele que o texto é fruto de um movimento de ideias que lhe é anterior (CAMPOS, 2001, p. 75). Ela seria resultado de um caminhar sociológico, tal como destaca Pontes de Miranda (1938, p. 418) ao afirmar que a nova constituição representava a realização de um fim político manifestado no “Estado Integral” e que sua “visão sociológica” fez com fosse “outorgada sem resistências e com aplausos gerais”. O principal responsável por traçar esse percurso sociológico que levaria ao autoritarismo foi Oliveira Vianna. Em sua obra se encontram as premissas científicas – retiradas de sua leitura histórica e social do país – que legitimaram a crítica ao modelo liberal da Constituição de 1891 e que foram absorvidas por importantes lideranças políticas e intelectuais do período varguista. De fato, Vianna foi um dos intelectuais que mais contribuiu para as perspectivas autoritárias anteriores à instalação do Estado Novo. Relatar como essa influência chegou ao campo do direito é o objetivo deste artigo.

A partir de sua visão autoritária sobre a organização do Estado, é possível identificar o estabelecimento de uma técnica para a produção do direito – especialmente o constitucional – que terá grande influência ao longo dos anos. Utilizando-se de fontes retiradas da história e das nascentes ciências sociais, Vianna elabora um sofisticado roteiro para a criação de normas jurídicas, construindo, por meio de uma argumentação respaldada pela legitimidade científica, o projeto de um novo Estado nacional.

Para esta pesquisa, foram selecionadas as obras em que Oliveira Vianna mais se deteve sobre os problemas jurídicos de seu tempo, elaboradas a partir de sua experiência como Consultor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1932-40). Nesse período, ele interrompeu seus estudos de caráter mais histórico e sociológico, que vinham da fase de elaboração da obra *Populações Meridionais do Brasil*, para se dedicar à análise “dos aspectos jurídicos dos problemas sociais” (VENÂNCIO FILHO, 1983, p. 19).

O próprio Vianna indica em quais de seus livros mais se debruçou sobre as questões jurídicas. No prefácio de *Problemas de organização e problemas de direção* (VIANNA, 1974a), assinala que busca, na referida obra, relacionar seus trabalhos anteriores sobre os





problemas da formação do povo brasileiro com as questões e problemas² do direito social e de direito corporativo. O autor afirma que:

[...] *ai o traço comum, a afinidade ideológica que este livro apresenta com outros livros meus, especialmente com Problemas de Direito Corporativo, Problemas de Direito Sindical, Idealismo da Constituição, Problemas de Política Objetiva e Instituições Políticas Brasileiras. São livros atravessados, todos eles, por um leitmotiv dominante: - a ideia da unidade e da centralização como meio de organização da Nação* (VIANNA, 1974a, p. 7, grifos originais).

Com exceção de *Idealismo da Constituição*, cuja primeira edição é de 1924, e de *Problemas de Política Objetiva*, de 1930, as demais obras citadas foram escritas durante a década de 1930. No entanto, esses dois livros sofreram acréscimos a partir de suas edições subsequentes para se adequarem às temáticas daquele período de intensas mudanças. A 3ª edição de *Idealismo da Constituição*, de 1939, é uma versão bastante aumentada da primeira, podendo ser considerada “uma completa reescritura do livro” (SANTOS, 2010, p. 275).

Quanto a *Problemas de política objetiva*, Vianna (1974b, p. 25), no prefácio à segunda edição, afirma que fez poucas alterações no texto primitivo, “salvo as que decorreram de uma melhor feitura – ou mais justa como expressão do pensamento, ou mais artística como expressão literária”. O livro, contudo, apresenta um substancial aumento de referências bibliográficas, passando a incluir obras escritas após 1930. Portanto, os escritos indicados pelo autor revelam o tipo de debate que pretendia instituir a respeito das principais questões políticas dos anos 1930. Suas análises e propostas demonstram ainda a prática de alguém que, concretamente, construía parte significativa do arcabouço jurídico da ditadura varguista.

Por outro lado, embora esses também sejam pontos relevantes, não se pretende aqui discutir a influência do pensador sobre a criação da legislação trabalhista dos anos 1930 e 1940, nem se deter especificamente sobre seu projeto corporativista. Para os objetivos desse trabalho, o corporativismo é tratado como ponte para entender o projeto institucional de Vianna para o Estado brasileiro. Isso porque, a partir desse projeto, podem ser observadas inovações na doutrina constitucional que fornecem fundamentos para as constituições autoritárias brasileiras a partir de 1937, especialmente quanto ao processo de “administrativização” do direito constitucional (SANTOS, 2010, p. 292).

² *Problemas* é uma palavra recorrente em vários títulos da obra de Oliveira Vianna. Em sua utilização, busca se firmar na posição privilegiada de alguém capacitado na identificação dos “problemas” nacionais, para, a partir daí, apresentar soluções a eles.





Este artigo está organizado de maneira a demonstrar a estratégia argumentativa de Oliveira Vianna para firmar uma proposta de institucionalidade autoritária. O texto está dividido em três partes. Na primeira, demonstra-se como Vianna leva para o direito premissas científicas retiradas de suas leituras das ciências sociais da época. Por meio dessa articulação entre direito e ciências sociais, o autor busca consolidar no campo jurídico determinados lugares-comuns próprios do pensamento conservador de viés autoritário. Na segunda parte, analisa-se a relação, defendida por Vianna, entre direito e tradição. O autor incute a ideia de que a obediência à autoridade seria uma verdadeira tradição própria do direito costumeiro e que deveria ser alçada à categoria de direito objetivo. A terceira e última parte trata da crítica de Vianna à democracia e sua proposta de substituição da representação popular por um governo de elites.

2 O ESTUDO DO DIREITO PARA A FUNDAÇÃO DE UMA “TRADIÇÃO” DE LUGARES-COMUNS

No ano de 1949, mesmo após o fim da ditadura do Estado Novo e da Segunda Guerra Mundial, Vianna estava plenamente convicto de que o direito positivo, assim como o pensamento jurídico, passava por “uma grande revolução” ao absorver a cientificidade dos estudos sociológicos (VIANNA, 1999, p. 58). O direito teria abandonado as especulações filosóficas dos *estetas de Constituições* em favor de uma moderna *ciência do direito*. Para Vianna, o estudo do direito escrito deveria deslocar-se para o direito costumeiro para encontrar, como afirmava reiteradamente, “as matrizes do nosso direito público” ou cultural como “produto autêntico das nossas vicissitudes históricas” e do meio tropical em que o país se localiza (VIANNA, 1999, p. 61).

A questão é identificar se, de fato, apesar da revogação da Constituição de 1937 e da consequente promulgação da Constituição 1946, que refletia o liberalismo de seu tempo, se dera a vitória dos pressupostos e análises de Vianna, frutos de quatro décadas de trabalho intelectual e de colaboração no Ministério do Trabalho (BRESCIANI, 2005, p. 319). Em outras palavras, se as ideias engendradas com ares de cientificidade desde a segunda metade do século XIX e que se assentaram como um lugar-comum para toda uma geração de pensadores até as primeiras décadas do século XX tinham, finalmente, se infiltrado de forma definitiva no campo jurídico brasileiro.





Esse uso da expressão *lugar-comum*, na acepção trabalhada por Bresciani (2005, p. 41), não está relacionado ao sentido de simples clichês ou banalidade. Em vez disso, o significado que se empresta ao termo é o de serem lugares do “comum”, daquilo que se compartilha, no caso, ideias, crenças, teorias e até mesmo preconceitos que permitem a troca de palavras, argumentos e opiniões sobre uma determinada comunidade política. De acordo com Bresciani, esse lugar-comum segue um caminho construtivo:

[o]s autores fixam-na em imagens, deslocam-nas para justificativas racionais com o objetivo explícito de angariar adeptos para seus projetos políticos, remetendo-as com frequência novamente para o registro imagético, já trazendo nesse segundo momento uma imagem bem mais complexa (BRESCIANI, 2005, p. 328).

No caso do pensamento social brasileiro, em especial em autores cânones como Oliveira Vianna, o lugar-comum se traduz numa análise do país em que se afirma a imagem de uma nação sem vida intelectual própria, incapaz de produzir alguma originalidade e que se constrói intelectualmente de forma mimética, mal adaptando às condições locais os modelos em que se espelham. Um desses lugares-comuns seria a concepção de incompatibilidade de instituições liberais com a realidade brasileira, construída a partir da ideia de um marginalismo das elites políticas do país, tidas como incapazes de pensarem um projeto próprio à nossa realidade. Como solução, sobressai a vertente autoritária de Oliveira Vianna, baseada na ideia de unidade ou centralização política (BRESCIANI, 2005, p. 328-329).

Esse lugar-comum se constituiu por meio das migrações de pressupostos com *status* de cientificidade, elaborados pelas ciências sociais, que formaram uma massa discursiva repetida exaustivamente como verdade objetiva. O problema é que as pressuposições desse saber, suas “certezas”, foram construídas sem fundamentação suficiente, mas, ainda assim, ganharam a forma de argumentos racionais³. No caso brasileiro, a construção desse lugar-comum da inadequação do liberalismo e de suas instituições, respaldada pelo discurso de objetividade das ciências sociais, fundou um padrão do que seriam os problemas brasileiros e apontou, a partir de então, que a solução desses problemas seria a instituição da via autoritária na forma de um Estado forte capaz de forjar a identidade nacional e a cidadania da população.

O direito tinha papel fundamental nesse projeto. Uma das questões que essa presença suscita diz respeito à relação entre legitimidade e saber como fundamento do autoritarismo. Se

³ Bresciani (2005, p. 67-75) traça um erudito percurso que começa no século XVIII para mostrar como se originou esse pensamento que se articula com ares científicos no século XVIII e ganhou força prática nas primeiras décadas do século XX.





a legitimidade para a resolução dos problemas nacionais estava com aqueles que “conheciam a realidade nacional”⁴, transferindo para a técnica o que seria próprio da política, era necessário apontar que tipo de saberes davam suporte a essa legitimidade.

Vianna instaura a ponte entre saber científico, legitimidade e direito por meio do método sociológico, que garantiria objetividade ao estudo do fenômeno jurídico por meio da aplicação de uma metodologia científica própria das ciências sociais. Afirmava (1999, p. 58) que trazer essa objetividade ao estudo dos fenômenos jurídicos seria algo tão revolucionário para a ciência do direito como fora, para a astronomia, a teoria de Copérnico sobre a rotação da terra. Estaríamos vivendo, portanto, sob uma revolução copernicana nas ciências jurídicas, a qual se devia a aplicação do método científico ou sociológico.

As referências dessa metodologia para o moderno estudo do direito como ciência social eram: as pesquisas de autores da antropologia social como Lévy-Bruhl, Radcliffe-Brown e Malinowski (VIANNA, 1999, p. 57-8); os trabalhos da escola de Direito Comparado de Lyon, representada por Eduardo Lambert; e a nova escola americana de jurisprudência, iniciada por Oliver Wendell Holmes Jr., naquele momento liderada por Roscoe Pound e colaboradores como Benjamin Nathan Cardozo, Louis Brandeis, Karl Llewellyn, Felix Frankfurter, Huntington Cairns, Max Radin e Jerome Franck (VIANNA, 1999, p. 58). Entre esses, Vianna destaca Benjamin Cardozo, afirmando que o seu mérito foi o de ter criado uma ponte sobre o abismo que existia entre o direito privado e o direito público, assentando que o processo do *judicial law-making* seria idêntico entre todos os ramos do direito. Além disso, Vianna também credita Cardozo com a descoberta das “passagens subterrâneas” que ligam as ciências sociais ao direito e à jurisprudência (VIANNA, 1999, p. 58).

Conforme Vianna, além da escola sociológica, outras vertentes das ciências sociais contribuía para essa evolução das disciplinas jurídicas, como a psicologia social, a etnografia, a economia política, a demografia, a antropogeografia e a culturologia, as quais exerceriam “uma verdadeira pressão ambiental” sobre o direito, fazendo com que se tornasse uma ciência social “cada vez mais objetiva” (VIANNA, 1999, p. 58). Diante desse processo, o direito público, constitucional e administrativo, e mesmo o direito privado, não poderiam mais dispensar a objetividade dos métodos e das conclusões das demais ciências sociais (VIANNA, 1999, p. 59). Para isso, seria necessário conhecer a geografia humana, a ecologia social, a

⁴ Santos (2010, p. 296) destaca, especialmente na obra *O Idealismo da Constituição*, de 1939, o papel de Vianna como “o divulgador do regime num exercício de legitimação pela autoridade intelectual”.





antropossociologia, a etnografia e a antropologia social, retirando de suas conclusões científicas, subsídios para a construção da ordem jurídica.

Ainda de acordo com esse pensador, para se proceder ao estudo objetivo do direito tal como se fazia nas demais ciências sociais, a ciência jurídica não poderia se reduzir aos métodos tradicionais de interpretação então vigentes, como o gramatical, o comparativo, o lógico ou o simplesmente interpretativo. O direito deveria adotar a análise objetiva do comportamento social dos indivíduos num determinado grupo humano. Seria o método comparativo dos comportamentos sociais que daria à ciência do direito a possibilidade de se qualificar como uma ciência social.

Indicando o comportamento social como a base do estudo científico do direito, especificamente do direito público e constitucional, Vianna aponta como fonte de suas pesquisas o direito costumeiro. O autor afirmava a necessidade de um novo percurso para a produção do direito, o qual deveria partir do “*costume, da tradição popular e da cultura*”. Pretendia, com esse movimento, deslocar-se “das atitudes ou comportamentos das elites para as atividades ou comportamentos do povo-massa” (VIANNA, 1999, p. 60, grifos originais). Buscava, desse modo, distanciar sua pesquisa de um problema de exegese constitucional para qualificá-la como um caso de “culturologia aplicada”, inaugurando um novo método de análise do direito público e constitucional (VIANNA, 1999, p. 61).

Ao determinar todas essas exigências, e de forma bastante atualizada sobre o que havia de mais significativo na produção intelectual de sua época, Vianna se colocava no papel de liderança dessa nova forma de se conceber o direito. Ele propiciaria, a partir de suas conclusões científicas sobre a sociedade, eivadas de lugares-comuns da época, a fundamentação de vários preconceitos que, ao longo dos anos, iriam se cristalizar como verdades e que justificariam discursos que não precisavam mais recorrer ao trabalho de apresentar provas de suas afirmações.

Desse modo, tratadas com argumentos científicos, tais ideias ganharam ares de verdade e passaram a influenciar o pensamento jurídico. Um dos grandes preconceitos formados a partir daí diz respeito à incapacidade política da população, ou do povo-massa, nas palavras do autor. Outros preconceitos também iriam se constituir, como o de que a autonomia, seja provincial ou mesmo pessoal, gera uma desordem que precisava ser disciplinada por um Estado centralizador e disciplinador, bem como o de que nossas elites eram incapazes de pensar de forma original e que, por essa razão, estabeleciam-se soluções inadequadas para nossa realidade política. A solução para esses problemas se faria por uma reordenação orgânica da vida política brasileira,





com base no que seria a realidade do país, e por uma reeducação e depuração das elites.

A partir dessa conclusão, Vianna oferece, de forma destacada e difícil de ser encontrada em outros autores do cânone do pensamento social brasileiro, os subsídios “objetivos” para o alheamento político da grande maioria da população. Compreendia, assim, que a política deveria ser efetivada apenas por uma diminutíssima elite. Como poucos, Vianna oferece os argumentos justificadores da demofobia brasileira a partir de preconceitos – tratados como argumentos científicos – que fixaram a ideia da incapacidade da população para as instituições liberais.

3 A “TRADIÇÃO” DA AUTORIDADE

Vianna buscava reforçar a relação entre direito e tradição. Para isso, propunha que as atenções se dirigissem para o estudo do direito público brasileiro, buscando identificar a partir de suas “raízes” – ou seja, de seus substratos materiais (práticas) e psicológicos – as matrizes de nossa tradição jurídica. Nesse sentido, o autor aponta que os estudos jurídicos nacionais estavam voltados para o direito privado. Propunha, então, que se devesse perscrutar as “instituições do direito público costumeiro” que expressariam a tradição cultural brasileira. Essa seria materializada em vários “tipos” e se exprimiria em determinadas “instituições sociais” e em “usos e costumes” (VIANNA, 1999, p. 186).

Vianna (1999, p. 186-192) traça, assim, a imagem de uma sociedade marcada por um mandonismo violento e corruptor, representativo de práticas sociais perniciosas que seriam responsáveis por moldar o direito costumeiro brasileiro. A solução para esse estado de quase natureza das instituições brasileiras seria retirar de um de seus elementos mais danosos – o líder local, representado no coronel, no fazendeiro e no senhor do engenho – o modelo de uma institucionalidade representativa dessas vivências. O mandonismo, destituído de seus caracteres localistas, passa a servir de modelo, especialmente por representar a existência de uma figura reconhecida por sua autoridade.

Em *Instituições Políticas Brasileiras*, Vianna afirmava que os *folkways* (costumes, instituições, tipos, praxes e usos) foram constituídos a partir das pequenas instituições locais – o partido dos chefes municipais ou o partido dos coronéis (VIANNA, 1999, p. 194). Esse direito costumeiro “tem a sua origem nestas pequenas matrizes geradoras, na contribuição invisível destas fontes elementares” (VIANNA, 1999, 194-195). Os partidos municipais teriam sido a única organização local de direito administrativo conhecida pelas populações do interior.





Contudo, estes não eram corporações administrativas, mas eleitorais – compostas por e representativas dos interesses de núcleos familiares (clãs). Assim, eram os partidos que articulavam o mandonismo juntamente com os arranjos familiares, constituindo verdadeiros clãs eleitorais. Utilizando-se de metáforas orgânicas, Vianna afirma que os partidos locais teriam sido as células originárias do direito público costumeiro, e que os grandes partidos políticos seriam apenas aglomerações desses elementos celulares (VIANNA, 1999, p. 195).

Como consequência, essas micro-organizações teriam finalidades exclusivamente personalistas. Instituíam uma forma de arregimentação da população, sempre tendo à frente um representante da elite rural ou importante comerciante (VIANNA, 1999, p. 195). Portanto, é por meio da figura do fazendeiro ou do senhor de engenho que teria se constituído a primeira forma de solidariedade do povo-massa. Nela, havia uma massa circulante ao redor de um senhor rural, representante de uma aristocracia rural, o protótipo de um grande senhor nacional, retirado de uma elite. A partir daí, Vianna constrói a ideia de que unidade é formada a partir da autoridade.

Vianna estabelece dessa forma um enquadramento autoritário que seria constitutivo da formação de sociedade brasileira. Busca demonstrar, utilizando-se de argumentos historiográficos, que havia, desde os primórdios da colonização, um histórico de dominação autoritária que teria se estruturado a partir das famílias senhoriais (clãs parentais). Essas, por sua vez, teriam se articulado em partidos políticos locais (clãs eleitorais), que deram origem aos grandes partidos nacionais, pautados pelos interesses da “nobreza rural” (VIANNA, 1999, p. 269). Como traço comum desse percurso estaria o elemento autoritário, personificado no líder rural ou político. A partir do localismo, seria possível, então, reconstituir uma verdadeira história do mando sobre o povo-massa. Não haveria, na tradição organizativa formada a partir da figura do *pater familia*, “nenhuma origem democrática” (VIANNA, 1999, p. 268). Ou seja, a tradição política brasileira teria se estabelecido a partir do princípio da autoridade.

Todos esses usos e costumes, locais ou de caráter geral, dominariam a vida política brasileira. Seria por meio deles que se impulsionava o dinamismo da “nossa democracia rudimentar e dos seus partidos clanificados” (VIANNA, 1999, p. 192). Vianna apresenta assim um quadro perturbador dos usos e costumes políticos, fortalecendo uma visão depreciada da organização institucional brasileira que é, ao mesmo tempo, construída a partir de um discurso científico. A pesquisa histórica e social mostraria um espetáculo de mandonismo, violência e nepotismo como substrato “vivo e orgânico” do direito público e costumeiro, constitucional e administrativo “não escrito” (VIANNA, 1999, p. 193). Esse era o direito que expressava o país





real e que seria completamente desconsiderado pelos idealistas utópicos que organizaram e construíram o sistema brasileiro constitucional. Tais práticas estariam entranhadas em nossa cultura política e “constituem-se em motivos determinantes da sua conduta quotidiana na vida pública, não só no povo-massa, como mesmo nas elites superiores” (VIANNA, 1999, p. 193). Seriam esses os *folkways* que definiriam a conduta real e efetiva dos homens, mas que haviam sido desconsiderados pelas elites políticas e intelectuais no momento de criação das sucessivas constituições (VIANNA, 1999, p. 194).

A questão que deve ser colocada a partir do que apresenta Vianna é: como construir um sistema constitucional com essas matrizes? Seria possível uma organização democrática que levasse em conta esses tipos sociais, instituições, usos e costumes? Uma das dificuldades quanto às respostas para essas indagações é a forma como Vianna constrói sua argumentação. De um lado, o autor apresenta as práticas de direito público costumeiro como algo que, obrigatoriamente, deve ser levado em conta na construção da institucionalidade; por outro, as imagens com que trabalha para mostrar “cientificamente” a realidade brasileira traça um espetáculo terrível dos costumes do país. Como articular essa tradição com a ordem de uma constituição?

A proposta de Vianna, então, articula tanto a inserção quanto a superação de alguns elementos dessas tradições. Superar, modernizar e, também, incorporar. Nasce, a partir daí, um projeto de uma institucionalidade autoritária, pautada na ideia de centralização política como forma de superar o localismo e forjar a unidade nacional, com o propósito de absorver a ideia de autoridade e também de obediência e, por fim, de inovar construindo uma nova forma de sociabilidade mais orgânica, baseada na organização das corporações representativas da sociedade.

Para marcar a compreensão de Vianna sobre o conceito de unidade, é preciso recorrer às diferenciações estabelecidas pela teoria política. A diferenciação entre unidade e centralização remete à questão da diferença entre totalitarismo e autoritarismo. O autoritarismo se fundamenta na separação entre Estado e sociedade, com a nítida prevalência do primeiro sobre o segundo. Isso se faz por meio do enfraquecimento, mas não anulação, das formas de representação, ao se apontar na figura do Presidente a personificação do Estado, como se pode observar nas propostas de Vianna (1939, p. 207). O totalitarismo, por sua vez, caracteriza-se pela eliminação da distância entre governantes e governados, mediante o estabelecimento de uma “dominação permanente de todos os indivíduos em toda e qualquer esfera de vida” (ARENDRT, 1989, p. 375). No totalitarismo, há uma fusão (unidade) entre governantes e





governados; o líder incorpora os anseios da massa, que passa a depender dele, numa espécie de amálgama estabelecido a partir do terror. Assim, o totalitarismo busca instituir a representação do povo-uno, negando, por meio dessa construção, que a divisão seja um elemento constitutivo da sociedade (LEFORT, 1983, p. 112).

A distinção entre essas duas experiências será destacada por Vianna para marcar a especificidade do autoritarismo instalado no país a partir de 1930, especialmente após a outorga da Constituição de 1937. Apesar do autor utilizar os termos unidade e centralização como sinônimos, o conceito de unidade, no projeto de Oliveira Vianna, tem algumas especificidades. De início, não se trata de uma unidade total, absoluta e nem orgânica, apesar do próprio Vianna utilizar essa palavra constantemente, pois não há proposição de uma completa fusão entre sociedade e Estado. Por certo, Vianna atribui ao Estado um papel decisivo no projeto de constituição da nação. Contudo, não lhe transfere um poder irrestrito. A autoridade do Estado precisava reconhecer a existência de práticas e mentalidades sociais que funcionariam não como um poder limitador, mas como um poder ajustador de suas intervenções políticas (GOMES, 1993, p. 46).

Na obra de Vianna, há o reconhecimento de que se deve preservar a dinâmica existente entre sociedade e Estado. Com olhar retrospectivo, o autor assinalava que as técnicas autoritárias de controle político existentes até 1945 haviam falhado porque refletiam as ideias e valores das elites estatais e tentavam impor uma “cultura contrária à índole e costumes do povo” (VIANNA, 1999, p. 458). Ao fazer essa análise, Vianna procede ao reconhecimento de que ele denomina de uma falha da técnica autoritária, não propriamente do autoritarismo. Os exemplos do fascismo, do nazismo e também do comunismo seriam exemplificativos de que qualquer projeto de poder que desconsiderasse as contribuições culturais de um povo estaria fadado ao fracasso:

[n]o fundo, a experiência russa é a prova de que o Estado Moderno não pode tudo como se acreditava até há bem pouco com o advento das doutrinas autoritárias [...]. Esta foi a grande lição que colhemos de todas, absolutamente todas, as “experiências totalitárias” recentemente realizadas no mundo: e as ruínas do Fascismo e do Nazismo aí estão, ainda fumegantes, para o comprovar (VIANNA, 1999, p. 459).

Ou seja, a sociedade não poderia ser desconsiderada nos arranjos de poder: ela existe e é preciso contar com ela. O povo não poderia ser tratado como massa plástica, de forma que “o Estado possa dar a modelagem que entenda, a forma que imagine ou a estrutura que pretenda: a realidade social existe – eis o fato” (VIANNA, 1999, p. 459, grifos originais). Essa teria sido





a grande lição que os regimes intervencionistas nos deram: a resistência da sociedade à pressão do Estado.

A proposta do Estado autoritário concebida por Vianna não poderia prescindir da “opinião”, entendida como alguma forma de representação do elemento democrático no projeto estatal. A opinião seria a consciência coletiva da nação, que iria auxiliar o governo na definição dos problemas e soluções nacionais. Desse modo, o Estado não teria completa e total autonomia.

Para Vianna, o grande problema da democracia no Brasil não era a questão do voto, considerada uma questão secundária, mas organização das fontes de opinião. Era necessário definir novas fontes para a opinião democrática, que não seria determinada nem pelo voto secreto, nem pelo sufrágio universal, nem pela eleição direta. A opinião democrática se manifestaria por meio de organizações corporativas de natureza econômica e social que, por sua existência, fragilizariam a estrutura de organização social baseada no espírito localista⁵. Para isso, era necessário promover a pequena propriedade, com o objetivo de minar o poder dos chefes latifundiários; difundir o espírito corporativo, juntamente com as instituições de solidariedade social; e, por fim, criar um Judiciário autônomo para impedir o arbítrio dos *mandões* locais (VIANNA, 1939, p. 113).

Nessa concepção de Estado, a autonomia do Judiciário era de grande importância, pois garantiria a preservação das liberdades civis. Para Vianna (1939, p. 41-42), a organização das liberdades civis consistiria na defesa do cidadão contra o arbítrio das autoridades locais, especialmente quanto à inviolabilidade de domicílio e à liberdade de indústria e comércio. Trata-se, portanto, de uma concepção de Estado que, embora fortemente centralizada, preconiza que a instituição deva conviver e deixar-se influenciar por forças representativas da sociedade.

A ideia de unidade em Vianna tem, por certo, uma perspectiva política, mas seu caráter era fundamentalmente administrativo no sentido da distribuição dos poderes administrativos pelos órgãos centrais e locais (VIANNA, 1939, p. 41-42). Dessa forma, o autor busca associar a centralização política com a descentralização funcional, entendida enquanto uma necessidade do Estado moderno (COSTA, 1993, p. 137). Sua proposta se direciona para a organização da sociedade, com mais foco para uma centralização do que uma unificação propriamente dita, apesar de esses termos serem utilizados de forma indistinta. Seu projeto é o de conciliar o

⁵ Essa proposta foi absorvida pela Constituição de 1937 com a previsão do Conselho de Economia Nacional (BRASIL, 1937, artigo 57).





princípio da unidade e da autoridade com o imperativo da descentralização administrativa do Estado. O arranjo ideal seria uma sociedade com forte centralização política, mas com desconcentração administrativa de suas atividades (VIANNA, 1999, p. 477).

Nessa linha, seu projeto pode ser condensado nos apontamentos feitos já em *Populações Meridionais*, publicado em 1920. Entre os vários problemas nacionais, Vianna destaca nessa obra a falta de integração social e política, que resultariam do estado ganglionar, reforçado pelo idealismo utópico das elites e concretizado com o modelo dissociativo do federalismo da Constituição de 1891. A solução para esse problema se daria de forma racional, pela instituição de um “Estado centralizado, com um governo nacional poderoso, dominador, unitário incontestável”, capaz de concretizar esses objetivos capitais: “a consolidação da nacionalidade e a organização de sua ordem legal” (VIANNA, 2005, p. 404).

O modelo de Vianna, a ser adaptado para o século XX, seria o do Segundo Reinado (1840-89). Representativo de uma nostalgia imperial (SALLES, 2013), o autor vislumbrava no império os elementos essenciais para o tipo de Estado que considerava ideal, dada as nossas condições históricas: um governo constitucional, estruturado a partir do ideal unitário, na forma de uma centralização administrativa, personificado na figura de um líder e auxiliado por uma opinião constituída a partir de uma representação elitista. Vianna cita as figuras do Marquês de Olinda (Pedro Araújo Lima), de Diogo Antônio Feijó, de Bernardo Pereira de Vasconcelos, do Marquês do Paraná (Honório H. Carneiro Leão), de Eusébio de Queiroz, do Visconde de Uruguai (Paulino J. Soares de Souza), do Visconde de Itaboraí (José Rodrigues Torres) e do Duque de Caxias (Luís Alves de Lima e Silva) como exemplos do que de melhor havia em nossa opinião pública e representativa de uma forma de autoridade aristocrática. Esses patriarcas fundadores seriam responsáveis pelo estabelecimento de uma tradição unitária que teria sobrevivido mesmo após a proclamação da República e a subsequente implantação da descentralização político-administrativa do país (VIANNA, 1991, p. 363-366). Essa tradição teria salvado o Brasil do processo de separatismo e anarquia vivenciados na América Latina (VIANNA, 2005, p. 403-405).

Assim, a primeira fase do projeto de Vianna consistia em eliminar o localismo, o espírito de clã, para instituir a concentração e unidade. Concretizada essa etapa, o segundo momento seria o de organizar formas eficazes de administração do Estado por meio de órgãos burocráticos especializados (autarquias ou corporações). Para a permanência dessa construção institucional, seria necessário fortalecer a unidade por meio da autoridade e disciplina. Trata-se, antes, de um projeto em que são claras as etapas para o estabelecimento de uma democracia





autoritária, ou seja, uma forma de governo que aliava uma representação elitista à liderança de uma autoridade central, do que propriamente uma fase instrumental para a consolidação de um projeto liberal democrático⁶. Para dar continuidade ao seu projeto, além da afirmação da ideia de autoridade, era preciso, ainda, desenvolver argumentos contra a participação dos segmentos populares (povo-massa) no processo político decisório e restringir a representação a determinados segmentos da elite nacional.

4 DEMOCRACIA COMO TUMULTO: NÃO ÉRAMOS PREPARADOS HISTORICAMENTE PARA A DEMOCRACIA

Em 1949, Vianna se voltava contra os arranjos liberais-democráticos da Constituição de 1946. Sua crítica contida em *Instituições políticas brasileiras* era dirigida especialmente ao sufrágio universal e ao voto direto. Para ele, havia uma inadequação entre esses institutos inseridos na Constituição de 1946 e a condição histórica da sociedade brasileira, marcada, desde seu início, por costumes outros, que a desabilitariam para as práticas democráticas.

Para Vianna, a democracia de participação direta das massas era um exotismo e uma expressão da pura utopia idealista das elites brasileiras (VIANNA, 1999, p. 318). Utilizando-se da linguagem biológica, o autor articula a ideia de que o regime democrático seria um organismo estranho, inoculado sem nenhum preparo numa população que já teria produzido sua própria compleição para determinadas práticas políticas e sociais. Vianna buscava demonstrar que não éramos historicamente preparados para a democracia e que constituições como a de 1946, bem como suas congêneres de 1891 e 1934, ao insistir em instituir um regime não adaptado às práticas e costumes locais, fatalmente iriam falhar em seu intento:

[e]m boa verdade, o regime democrático, que nos veio com a Independência, não tinha - e isto foi deixado claro nos capítulos anteriores- nada com a estrutura da nossa sociedade, nem correspondia a nenhuma exigência do seu espírito (VIANNA, 1999, p. 279).

Ao contrário da Europa – sempre apresentada de maneira idealizada –, que teria sua matriz democrática forjada a partir de um sentimento comunitário e espírito público, o Brasil não havia desenvolvido uma mentalidade coletiva (VIANNA, 1999, p. 116). Para Vianna, a

⁶ Com essa afirmação, busca-se apresentar uma crítica à ideia de Santos (1978) de que, em Vianna, haveria um projeto autoritário provisório, concebido para ser uma fase a ser superada e abolida após ser atingida a edificação de uma sociedade liberal. No mesmo sentido, ver Silva (2008).





democracia não seria uma invenção dos povos, mas um impulso da tradição advinda de organizações populares existentes desde os primórdios da Europa⁷. Faltava ao Brasil essa tradição solidarista europeia, base da democracia, que também fora transplantada para a América do Norte pelos imigrantes saxões.

Nessas sociedades, a prática democrática estaria sedimentada como fruto de um costume, como algo corriqueiro no modo de vida do povo e estaria, ainda, “dentro da consciência e da sensibilidade de cada membro destas comunidades”. Essa relação entre “costumes, prática corrente e sensibilidades” democráticas teria estabelecido um “complexo psicológico” que redundou nas formas políticas responsáveis pela definição da democracia direta como meio de participação popular e que impulsionou, ainda, um sentimento democrático que se tornou algo próprio da psicologia desses povos (VIANNA, 1999, p. 118).

Ao contrário dessa experiência, tudo na formação social brasileira compelia ao “antiurbanismo e centrifugismo”. A causa da dispersão vinha dos latifúndios e das sesmarias de léguas e léguas, que impunham grandes distâncias entre os povoamentos e geraram o isolamento. A estruturação ecológica da população foi estabelecida de maneira rarefeita, com a dispersão dos moradores. Criou-se, em consequência, um homem “dentrófilo”, com disposição individualista e atomística (VIANNA, 1999, p. 131-135).

Esse gosto pelo insulamento permaneceria na psique nacional. Em uma realidade como a brasileira, o espírito público não teria encontrado espaço para florescer como tradição ou cultura, fazendo com que não se instituisse uma prática democrática entre as pessoas (VIANNA, 1999, p. 140).

O retrato da sociedade brasileira traçado por Vianna (1999, p. 141) era de uma sociedade despreocupada com o coletivo, sem interesse público ou qualquer sentimento de solidariedade comunal e, por essa razão, carente de instituições agregadoras, responsáveis por formar e fortalecer um espírito de corpo. A psicologia coletiva do povo, em razão de seus costumes, usos e tradições, era fundamentalmente insolidarista.

Como construir uma democracia sem as bases organizacionais para tal? De início, Vianna aponta que, tradicionalmente, o povo – como elemento de expressão da massa, o povo-massa – não participava da vida política brasileira até 1821-1822. Essa era organizada de forma oligárquica ou aristocrática e assim deveria se manter. O povo que era eleito para as Câmaras

⁷ Vianna chega a apontar que essas tradições democráticas viriam “da alvorada do neolítico – seguramente há cerca de cinco mil anos” (VIANNA, 1999, p. 119). Moraes (1993, p. 88-102) aponta as incoerências e as fragilidades históricas dessa interpretação de Vianna.





Municipais até então era constituído por uma classe selecionada, os chamados homens-bons (VIANNA, 1999, p. 147). Na experiência histórica, na tradição, o Brasil nunca havia conhecido o governo direto do povo-massa (VIANNA, 1999, p. 150).

Em sua narrativa da história social e política brasileira, Vianna buscava demonstrar que a sociedade brasileira não tinha qualquer preparo para a vida democrática. Sua índole política teria sido moldada por meio de uma organização pautada pela autoridade de um fundador e não surgida ecologicamente, de forma espontânea. Desse modo, a sociedade brasileira teria sempre se organizado em razão do direcionamento do Estado. Até mesmo os Conselhos Municipais da colônia, que deveriam expressar os interesses mais localistas da estrutura administrativa, foram fundados e não gerados de forma natural. A organização política de nossa sociedade se fez, portanto, a partir da ação coercitiva da autoridade pública. Para ele, não se criaram no país formas de organização da vida pública que pudessem desenvolver o caráter democrático de um homem “republico” (VIANNA, 1999, p. 163).

Ao traçar esse quadro, a narrativa de Vianna impele a perguntar: como estabelecer uma democracia com esse tipo de gente? De acordo com o autor, a democracia seria um embaraço desde seu início. Para demonstrar sua tese, recorre novamente à história para afirmar que o Estado-nação de base democrática nasceu como um problema desde a sua fundação. Como ele teria sido o resultado de uma revolução (a francesa, de 1789), surgiu de forma inesperada, não encontrando uma população preparada para as demandas democráticas (VIANNA, 1999, p. 172). A elevação do povo-massa à condição de soberano da nação encontrara uma turba sem qualificações para os negócios públicos e para a administração do Estado.

Contudo, em algumas partes da Europa, as práticas solidaristas auxiliaram nesse processo de transição. O Estado democrático necessitaria, para se concretizar, de sentimentos de interesse coletivo, os quais ensejariam a preocupação com o bem público. Isso só se realizaria mediante um complexo cultural anterior e preliminar à instituição do Estado democrático. De acordo com Vianna, esse complexo foi encontrado, basicamente, apenas nos países anglo-saxões e nas nações germânicas e escandinavas. Para o resto do mundo, sobrou apenas o papel de copiadore dos modelos desenvolvidos por esses países (VIANNA, 1999, p. 176-177).

A tradição brasileira era outra, insolidarista em sua essência. Sua forma de organização nuclear se dera a partir do clã rural, uma estrutura social estabelecida a partir do princípio da autoridade de um chefe familiar. Se por um lado essa organização clânica agrupava a plebe-rural em torno da figura do fazendeiro ou senhor de engenho, por outro estabelecia a autonomia





desses mesmos grupos, constituindo uma sociedade dispersa e incoesa na forma de *oikos* fazendeiro (VIANNA, 1999, p. 256).

Para Vianna, o que ele denomina como regime democrático brasileiro foi estabelecido a partir do processo de independência, com a finalidade de atender uma necessidade de política administrativa. Era necessário formar o governo provincial e o governo nacional. Até então, essas duas estruturas administrativas eram organizadas pelo processo carismático, isto é, pela nomeação que vinha das autoridades colonizadoras (Capitão-General, pelo Vice-Rei ou pelo Rei). A estrutura municipal, por sua vez, era restrita aos chamados homens bons e formada exclusivamente por elementos aristocráticos da sociedade (VIANNA, 1999, p. 267). Portanto, não era da tradição o elemento democrático do sufrágio universal. A educação política teria sido moldada pela escolha carismática das lideranças nacionais e pela escolha elitista dos representantes nacionais.

Mas o que seria esse carisma apontado por Vianna? Por certo não se restringe ao sentido weberiano do termo, em que o poder carismático seria uma qualidade extraordinária e pessoal, uma espécie de “dom da graça” específica de uma determinada pessoa (WEBER, 1979, p. 99). O poder carismático, na concepção de Weber, seria o resultado do reconhecimento de que, em determinada figura, se congregam as qualidades e virtudes que vocacionam o indivíduo para a liderança. Portanto, o poder que possui é o resultado de um carisma prévio. Em Vianna, o carisma se confunde com a origem social do detentor do poder: mais do que um “dom”, é a condição daqueles que podem mandar em razão de suas origens aristocráticas. Em suma, compondo uma argumentação que valoriza a tutela e o controle, Vianna aponta que o regime democrático e sua fórmula eletiva não passariam de sugestão exótica não afeita à tradição popular do Brasil, acostumada à via carismática e aristocrática.

A entrada abrupta dessas massas despreparadas na cena política foi motivo de temor e de espanto por parte dos segmentos tradicionais da população imperial. As imagens empregadas para definir os eleitores e as eleições democráticas retratam uma anarquia formidável (VIANNA, 1999, p. 277). Utilizando-se de frases de João Francisco Lisboa, Vianna (1999, p. 276) ressalta que o regime democrático teria produzido “uma espécie de anarquia branca e difusa, provocada pela malta ou patuleia”, que se juntava a uma “cabrada belicosa e agressiva” ligada aos clãs locais, para criar desordens nos dias de eleições. Era essa multidão malcheirosa “de habitantes sujos, malvestidos, ou cobertos de trapos, armados de parnaíbas, espingardas e





cacetes”⁸ que, nas palavras de Vianna, foi alçada, “por decreto, à condição de Povo Soberano” (VIANNA, 1999, p. 276).

Os estudos científicos teriam oferecido a Vianna (1999, p. 102) a possibilidade de conhecer o povo, e como resultado dessa investigação, ele traçava o retrato sombrio de uma massa ignorante e desregrada, incapaz, em razão de sua formação sócio-histórica, de exercer a democracia direta. Era preciso definir novos padrões de conduta, a serem executados de forma objetiva, levando em conta a experiência histórico-social da população.

Estava-se diante de uma população inconsciente e inculta que, em matéria de psicologia política, viveria na fase do patriotismo tribal e da solidariedade de clã, baseada nas relações de parentalidade e de senhorio. Para superar esse estágio era necessário articular uma consciência nacional forte. O projeto de Vianna era, portanto, direcionado a forjar essa subjetividade unificada com a objetividade de instituições que a refletissem, a fim de instalar uma estrutura constitucional adequada, sólida e firme (BRESCIANI, 2005, p. 338).

Vianna entendia que a democracia conduzida pelas massas era um vício institucional cujas consequências incluíam todos os tipos de males e desordens. Como lidar com essa multidão? Por certo, sua proposta passava pela organização das massas, forjando uma solidariedade por meio de corporações ou associações de classes. Porém, seu modelo de organização social pressupunha uma representação política feita pelo alto: “[o] governo é uma função de elite e das elites; cabe, portanto, às elites elegerem os agentes supremos do governo” (VIANNA, 1939, p. 252)⁹.

Determinadas as bases científicas que comprovavam a baixa qualidade da população brasileira, era necessário instituir mecanismos que evitassem sua participação na vida política do país. Vianna, em texto que detalha sua colaboração ao anteprojeto da Constituição de 1934, propõe a eleição indireta do Presidente sob um sufrágio eleitoral restrito. O corpo eleitoral proposto por Vianna seria recrutado “pelo critério da cultura geral” e pela presunção do “conhecimento dos negócios públicos nacionais”. Na construção de sua arquitetura eleitoral, o autor pretendia firmar o domínio do conhecimento sobre a política. A preponderância eleitoral recairia sobre pessoas que não fossem sujeitas à instabilidade própria do ambiente político (VIANNA, 1991, p. 221).

⁸ Imagens retiradas de João Brígido ao descrever as eleições na província do Ceará.

⁹ A mesma frase se encontra em Vianna (1991, p. 220).





Desse modo, um primeiro grupo de eleitores seria formado por indivíduos protegidos pelas indelévelidade, tais como os magistrados, juizes de tribunais de contas, professores universitários ou de escolas superiores. Haveria um segundo grupo formado por representantes de outros segmentos sociais sem vinculação a partidos políticos, como os Conselhos Técnicos e Associações Culturais. Aos políticos caberia apenas a terça parte do colégio eleitoral.

De acordo com tabela que Vianna apresenta em seu projeto, o governo das elites seria formado por apenas 3.000 eleitores. Na época, o autor calculava que a população total do Brasil girava em torno de 35 milhões de habitantes. Dentre esses, apenas 5 a 6 milhões viviam nas cidades. Para fechar ainda mais seu círculo de eleitores, Vianna propunha que somente os moradores das capitais pudessem votar para Presidente, de modo que se evitasse que as “maiorias incultas” dos campos anulassem os votos dos eleitores urbanos (VIANNA, 1991, p. 219-220). A partir desses dados, pode-se perceber que, nessa proposta, o país seria representado por menos de 1% de toda a população.

Nessa conformação, “seriam os elementos culturais e técnicos que elegeriam o Presidente”. O governo deveria ser “a expressão da vontade e do pensamento das elites dirigentes do país”, pois somente elas teriam “consciência dos grandes interesses da nacionalidade” e possuiriam o “sentimento profundo dos seus interesses históricos” (VIANNA, 1991, p. 223).

Além de suas capacidades intelectuais, as elites seriam o *locus* do elemento moral necessário para a condução do país. Em *O Idealismo da Constituição* (1939), Vianna busca demonstrar que o caráter moral somente poderia ser encontrado em um pequeno grupo, nos *homens da raça*, tais como existiam nos Segundo Império. Destacava ainda, utilizando-se de referências do pensamento corporativista de Mihail Manoilescu¹⁰, que as elites dirigentes dos modernos Estados autoritários se caracterizam “pela sua despreocupação do dinheiro e das vantagens pessoais” (VIANNA, 1939, p. 280). A democratização sem limites do sufrágio universal traria a corrupção dos costumes, afetando também os dirigentes do país. Para Vianna, isso poderia ser verificado na experiência brasileira a partir da Proclamação da República, período em que ocorrera uma mudança dos padrões de ética e valores morais (VIANNA, 1939, p. 281). A Constituição de 1891 e seus ideais teriam fracassado devido a democratização do

¹⁰ Trata-se da obra *Le Parti Unique* (1935). Evaldo Vieira (2010, p. 44-46) assinala que a leitura de Vianna da obra do autor italiano, como de outros corporativistas, não se fazia por meio da aceitação pacífica de seus pressupostos. Ele estabelecia uma reelaboração com vistas a adequá-los a suas finalidades teóricas.





sistema político com base nas massas¹¹ e devido à falta de uma classe social que encarnasse seus valores. Para Vianna:

[...] a realização de um grande ideal nunca é obra coletiva da massa, mas sim de uma elite, de um grupo, de uma classe, que com ele se identifica, que por ele peleje e que, quando vitoriosa, lhe dá realidade e lhe assegura a execução (VIANNA, 1939, p. 87).

Em 1949, com *Instituições Políticas Brasileiras*, Vianna voltaria a esse tema, dessa vez com o propósito de auxiliar no estabelecimento de uma democracia possível¹² para o Brasil. Para esse propósito, o autor conjuga seu projeto pedagógico para as elites com a ideia de identificar os membros mais qualificados dessa classe. Para Vianna, esse grupo não passaria de uma “minoría diminutíssima” formada pelos “homens de 1000” – os homens que teriam auxiliado o Imperador a instituir a centralização política que teria salvado o Brasil da desordem e anarquia política. Por meio desse modelo, Vianna buscava demonstrar que a centralização política não poderia prescindir do apoio de uma opinião pública qualificada. Desse modo, estabelece que centralização e elitismo político se complementam. Não haveria, portanto, a imagem de um líder completamente autônomo (VIANNA, 1999, pp. 336-343).

O Chefe da Nação encontra nos homens de 1000 de seu tempo o suporte de ideias e os valores que representariam o sentimento nacional. São homens que trazem o mundo para o governante. Eles vêm de fora e por isso impedem que o governo se transforme numa pura unidade. São homens forjados pelas ideias, pelos livros e pelas universidades, que não tinham qualquer relação com o povo-massa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No processo de ressignificação do direito constitucional de bases autoritárias foram construídos novos parâmetros para o poder constituinte. Para esse objetivo, foi preciso afastar a ideia de povo como constitutivo de seu conceito. Construiu-se, assim, uma narrativa fundamentada em pretensas bases científicas para afirmar que, no Brasil, não havia um povo, ao menos um que fosse preparado para a democracia. Argumentos retirados das mais diversas disciplinas foram utilizados com esse propósito, desde os racialistas e históricos, passando pelos

¹¹ Moraes (1993, p. 120) chama atenção para um olhar iludido que levou Oliveira Vianna a idealizar politicamente as elites liberais da Primeira República como se naquele momento houvesse, de fato, uma sociedade democrática.

¹² A referência sobre como se deveria construir um sistema democrático que levasse em conta as especificidades do país é uma constante em nossa história político-constitucional. Toma-se como exemplo a obra *A Democracia Possível*, de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1979).





mesológicos, sociológicos, entre outros. Fundamentava-se, assim, a exclusão jurídica do grosso da população brasileira do processo político.

Vianna constrói essa argumentação articulando o direito aos conceitos de tradição, obediência, autoridade e elites. Suas obras seriam não apenas o retrato objetivo das mazelas nacionais, mas, fundamentalmente, a solução desses mesmos problemas. Seu movimento intelectual é no sentido de articular uma tradição para legitimar a experiência autoritária da década de 1930. Para isso, propõe uma “revolução” para o direito brasileiro, o qual deveria, a partir de então, refletir as práticas sociais da população reveladas pelas ciências sociais. Essas mesmas ciências teriam revelado de forma “objetiva” que o povo não estava preparado para a democracia. Os estudos sociológicos e históricos teriam demonstrado que a tradição do país estava alicerçada sobre uma relação de mando e obediência. O conceito de autoridade passa, então, a ser mobilizado como forma de expressão da cultura, de uma tradição popular que deveria ser absorvida na formulação das instituições nacionais. Se a tradição do povo era a de obediência à autoridade, nada mais natural que a Constituição refletisse esse modelo.

Sem a vontade popular como substrato teórico ou prático para a constituição do corpo político, o fundamento da legitimidade se transfere para o “conhecimento”, para o “saber”. Daí a centralidade de intelectuais como o próprio Vianna e da formação de uma elite “diminutíssima” e tecnicamente preparada para dirigir os rumos da nação. Com esses elementos forma-se uma burocracia especializada, na forma de conselhos técnicos de produção legislativa como substitutos da representação popular.

O diagnóstico de Vianna é de um contexto em que o povo é desqualificado intelectualmente e desorganizado politicamente, com tradição de mando e obediência. Esses males nacionais são apresentados como expressão do direito público costumeiro do país. Para transmutar essa realidade, Vianna apresenta-se como o organizador nacional, o intelectual capaz de revelar às elites as soluções desses diversos problemas. O direito era peça-chave nesse projeto. Vianna não propunha apenas a reforma de legislação nacional, mas de nossa Constituição, entendida como a expressão orgânica de nossas tradições populares. A Constituição como forma de organização do novo Estado nacional e não como carta de direitos e garantias. Um modelo constitucional construído com uma perspectiva autoritária, calcada na ideia de que a centralização política e a unidade orgânica social deveriam ser concretizadas por meio de um Líder ou Chefe.

Se o constitucionalismo pode ser entendido como um movimento de ideias em disputa sobre o conceito de constituição, Oliveira Vianna oferece de forma intelectualmente densa um





caminho para os segmentos conservadores e autoritários do espectro político brasileiro: apresentou-se como solução para os problemas nacionais, desqualificando o que lhe era imediatamente anterior (Primeira República); buscou num passado idealizado os modelos políticos a serem valorizados (Segundo Reinado); manejou a credibilidade das ciências do seu tempo para articular uma tradição que fosse ajustada a seu projeto político; influenciou de forma decisiva na reformulação do pensamento jurídico para adaptá-lo a seu projeto de modernização nacional; mapeou e aproximou-se de segmentos das elites interessados em embarcarem nos seus projetos e, por fim, apontou a necessidade da escolha de um líder, um homem que pudesse encarnar e pôr em prática todos esses objetivos. Trata-se de um caminho sempre renovado na história política brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Thais Florencio de. *Uma genealogia de princípios de demofilia em concepções utópicas de democratização*. 2013. 362 f. Tese (Doutorado em Estudos Sociais e Políticos) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Rio de Janeiro, 2013.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARAN, Katna. "Uma Constituição não precisa ser feita por eleitos pelo povo", diz Mourão. *Estadão*, São Paulo, 13 set. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,uma-constituicao-nao-precisa-ser-feita-por-eleitos-pelo-povo-diz-mourao,70002501254>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRESCIANI, Maria Stella M. *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil*. São Paulo: UNESP, 2005.

CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. Corporativismo e Justiça Social: o projeto de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Ruga; MORAES, João Quartim de. *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Unicamp, 1993, p 131-143.





FREEDEN, Michael. *Ideologies and Political Theory: A Conceptual Approach*. Oxford: Clarendon, 1996.

GOMES, Angela de Castro. A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Unicamp, 1993, p. 43-47.

LEFORT, Claude. *A invenção democrática – os limites da dominação totalitária*. Tradução de Isabel Marva Loureiro. São Paulo, Brasiliense, 1983.

MIRANDA, Pontes. *Visão sociológica da Constituição de 1937*. Revista Forense, Belo Horizonte, v. 35, n. 74, p. 415-418, 1938.

MORAES, João Quartim de. Oliveira Vianna e a democratização pelo alto. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Unicamp, 1993, p. 87-130.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

SANTOS, Rogério Dutra dos. Oliveira Vianna e o constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação. *Sequência - Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 31, n. 61, p. 273-307, dez. 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SILVA, Ricardo. Liberalismo e democracia na sociologia política de Oliveira Vianna. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 10, n. 20, p. 238-269, 2008.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Introdução: Problemas de Direito Corporativo, de Oliveira Vianna. In: VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. 2ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983, p. 11-20.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Ensaaios inéditos*. Campinas: Unicamp, 1991.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *O Idealismo da Constituição*. 3ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2005.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de organização e problemas de direção: o povo e o governo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1974a.





VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de política objetiva*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1974b.

VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil* (Oliveira Vianna & Companhia). São Paulo: Unesp, 2010.

WEBER, Max. A política como vocação. In: GERT, H. H; MILSS, W. (org.). *Ensaio de Sociologia*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 97-153.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 06/04/2021.

Aceito em: 24/08/2021.

